

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1147

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
REGIONAL DO MÉIER.**

**PROCESSO Nº 0031002-87.2013.8.19.0208**

**AUTOR : ANA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO**

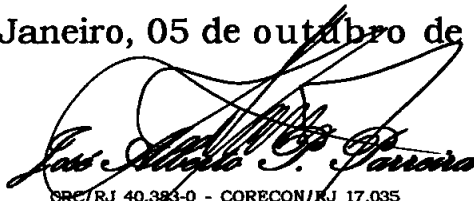
**RÉU : BANCO BRADESCO S/A**

**JOSÉ ALBERTO P. PARREIRA**, Perito nomeado neste processo, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa.:

- (a) Juntada do Laudo Pericial anexo;
- (b) Expedição do Mandado de Pagamento dos honorários periciais, conforme guia às fls. 144.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2017.



CRC/RJ 40.383-0 - CORECON/RJ 17.035

FPMEI CU01 201707307501 05/10/17 15:49:08124172 152630

Ana maria - sum - aug perito 08/107

**José Alberto P. Parreira**

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADDR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

148

**1ª VARA CÍVEL REGIONAL DO MÉIER**

**PROCESSO Nº 0031002-87.2013.8.19.0208**

**PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

**AUTOR : ANA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO**

**RÉU : BANCO BRADESCO S/A**

**LAUDO PERICIAL**

**SENTENÇA**

Trata-se de procedimento sumário promovido por **ANA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO** em face de **BANCO BRADESCO S/A**, onde alega, em síntese:

- que trabalha como professora na rede Municipal, conforme contracheques em anexo, e recebe seus proventos no réu, com quem mantém 4 (quatro) contratos de empréstimo ativos, conforme demonstrado a seguir:

1. *Nº de Cédula 214.721.154 – Empréstimo no valor de R\$ 4.800,00 – 56 parcelas de R\$ 132,14 – realizado em 26/04/2012 – 1ª parcela para 20/06/2012 e última para 20/01/2017;*
2. *Nº de Cédula 214.880.807 – Empréstimo no valor de R\$ 4.000,00 – 60 parcelas de R\$ 105,15 – realizado em 30/04/2012 – 1ª parcela para 20/06/2012 e última para 22/05/2017;*
3. *Empréstimo no valor de R\$ 2.000,00 – parcelas de R\$ 52,06 – realizado em 31/07/2012 – 1ª parcela para 20/08/2012 (esclarece que não tem cópia do processo, mas que o reconhece e que seus descontos estão corretos);*

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

150

4. Nº de Cédula 224.847.856 – Empréstimo no valor de R\$ 1.500,00 – 24 parcelas de R\$ 79,79 – realizado em 15/10/2012 – 1ª parcela para 20/12/2012 e última para 20/11/2014.

- que nos meses de Junho e Julho/2012 deveriam descontar no contracheque da autora as quantias de R\$ 132,14 e de R\$ 105,15 apenas. No entanto, o réu passou a descontar a quantia de R\$ 132,14 em duplicidade;
- que a partir de Agosto/2012 entrou corretamente o desconto do terceiro contrato, no valor de R\$ 52,06;
- que o réu efetuou 3 estornos das quantias de R\$ 132,14, nos dias 07/12/2012, 10/12/2012 e 11/12/2012, totalizando a devolução de R\$ 396,42 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);
- que até então haviam sido feitos 06 (seis) descontos indevidos de R\$ 132,14, correspondentes aos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro, totalizando a quantia de R\$ 792,84;
- que com os estornos o réu passou a se apropriar indevidamente da diferença da quantia de R\$ 396,42 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos);
- que o desconto de R\$ 79,79, em 24 vezes, que era para ser inserido pelo réu a partir de Dezembro/2012, nunca apareceu e os descontos de R\$ 132,14 continuaram;

*[Handwritten mark]*

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

151

- que após diversas reclamações, o réu então passou a se aproveitar do desconto indevido no quarto contrato, depositando na conta da autora a diferença da subtração de R\$ 132,14 por R\$ 79,79, que corresponde à quantia de R\$ 52,35 a partir de 21/12/2012, sob denominação "ESTORNO LACTO\*";
- que, a partir de Dez/2012, sempre pelo dia 22 de cada mês, o réu efetua um estorno na conta da autora da quantia de R\$ 52,35;
- que não houve estorno no mês de Fev/2013, tendo o valor de R\$ 52,35 sido depositado apenas em 08/04/2013 e nos meses seguintes no dia 22 ou 24 foram depositados;
- que em 13/09/2013 foram efetuados mais dois estornos de R\$ 132,14 sob a denominação de "Estorno Lacto\*", totalizando R\$ 264,28;
- que, assim, a autora ainda é credora de R\$ 132,14, correspondente a diferença entre os valores descontados e estornados;
- que pretende que o réu conserte este grave erro, pois vem causando diminuição na sua margem de empréstimo, como também que cancele as cobranças em duplicidade e inclua o empréstimo com parcelas de R\$ 79,79, pois este é de 24 meses e o que está sendo cobrado em duplicidade é de 60 meses.

Postula a autora, entre outros pedidos, o seguinte:

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

152

➤ *Que o réu seja condenado a cancelar a cobrança em duplicidade do valor R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) em sua folha de pagamento e inclua a parcela de R\$ 79,79 (setenta e nove reais e setenta e nove centavos), que teve a 1ª parcela para 20/12/2012 e última para 20/11/2014, referente à cédula nº 224.847.856, a título de OBRIGAÇÃO DE FAZER.*

Na contestação de fls. 76, o réu pede a improcedência da ação, alegando, em resumo:

- que da análise dos autos, constata-se que a parte autora assinou de pleno domínio de sua vontade contrato de empréstimo consignado com a instituição ré, inclusive com termo de confirmação de consignação em folha de pagamento, constando o número do CPF e de sua matrícula, sendo certo que a parte autora foi informada acerca de todas as condições do mesmo e concordou com todas elas;
- que, dessa forma, não há que se falar em devolução da parcela paga pela parte autora, seja de forma simples, seja em dobro, uma vez que o valor é devido, eis que expressamente autorizados pela devedora, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa;
- que o réu além de estornar os valores que foram cobrados indevidamente, deixou de cobrar as parcelas de um dos empréstimos, portanto, o que se conclui é que quem está em débito é a autora e não o banco réu, razão pela qual não merece prosperar a pretensão autoral sob pena de caracterizar locupletamento indevido.

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.036  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

153

## II - DOCUMENTOS EXAMINADOS

O presente trabalho foi desenvolvido com base na seguinte documentação acostada aos autos:

- *Cédula de Crédito Bancário nº 214.721.154 (fls. 23/6);*
- *Cédula de Crédito Bancário nº 214.880.807 (fls. 27/31);*
- *Cédula de Crédito Bancário nº 224.847.856 (fls. 32/36);*
- *Extrato de Conta Corrente da Autora nº 0552311-7 do período de 13/03/13 a 18/10/13 (fls. 38/55);*
- *Contracheques da autora de jun/12 a set/13 (fls. 56/64).*

Com suporte nesses documentos, a perícia elaborou uma planilha analítica com a evolução dos valores contratados, os valores pagos e os valores estornados, abrangendo os contratos de empréstimos celebrados pelas partes (**Anexo 1**).

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

154

## III - C O N C L U S A O

Na inicial a autora requer, entre outros pedidos, que o réu seja condenado a cancelar a cobrança em duplicidade do valor R\$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) em sua folha de pagamento e inclua a parcela de R\$ 79,79 (setenta e nove reais e setenta e nove centavos), que teve a 1ª parcela para 20/12/2012 e última para 20/11/2014, referente à cédula nº 224.847.856.

Assim, em conformidade com os exames e as análises procedidas nos documentos acostados aos autos, e confrontando os valores das parcelas devidas pela autora, com os valores descontados no contracheque e debitados/estornados na conta corrente, apura-se, em 30/09/13 - data do último contracheque acostado aos autos - o saldo credor consolidado (favorável a autora) de **R\$ 184,49 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, equivalentes a **76,66 UFIR/RJ**, conforme analiticamente demonstrado na planilha que se encontra no **Anexo 1**.



# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

155

## IV. QUESITOS DO AUTOR (fls. 11/12)

**“A) QUEIRA O ILMO. SR. PERITO DO JUÍZO INFORMAR QUANTOS CONTRATOS A AUTORA TEM EM VIGOR COM O RÉU? ”**

**RESPOSTA:** Foram celebrados 4 (quatro) contratos, como segue:

| fls.  | Nº do Contrato | Data     | Valor Total | Nº de Parc. | Valor Prestação | Taxa a.m. | Primeiro Vencº | Último Vencº |
|-------|----------------|----------|-------------|-------------|-----------------|-----------|----------------|--------------|
| 23/26 | 214.721.154    | 26/04/12 | 4.995,68    | 56          | 132,14          | 1,42%     | 20/06/12       | 20/01/17     |
| 27/31 | 214.880.807    | 30/04/12 | 4.163,38    | 60          | 105,15          | 1,42%     | 20/06/12       | 22/05/17     |
| -     | -              | 31/07/12 | 2.000,00    | 60          | 52,06           | -         | 20/08/12       | 20/07/17     |
| 32/36 | 224.847.856    | 15/10/12 | 1.532,24    | 24          | 79,79           | 1,67%     | 20/12/12       | 20/11/14     |

**“B) QUEIRA O ILMO. SR. PERITO DO JUÍZO DIZER SE HÁ DOIS CONTRATOS COM PARCELAS DE R\$ 132,14 EM 60 MESES, TENDO EM VISTA QUE A AUTORA SOMENTE RECONHECE UM?”**

**RESPOSTA:** Há apenas um contrato com esses dados.

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

156

**“C) QUEIRA O ILMO. SR. PERITO DO JUÍZO INFORMAR SE A ASSINATURA DA AUTORA É COMPATÍVEL COM A APRESENTADA NOS DOCUMENTOS E NO CONTRATO, SUPOSTAMENTE ASSINADOS COM O RÉU (DIFERENTE DOS 04 QUE RECONHECE)?”**

**“D) QUEIRA O ILMO. SR. PERITO INFORMAR, SE FOR O CASO, SE A ASSINATURA APRESENTADA PELA RÉ É DO PUNHO DA AUTORA?”**

**RESPOSTA ÚNICA:** Prejudicado, trata-se de questão não pertinente à perícia contábil.

**“E) QUEIRA O ILMO. SR. PERITO DO JUÍZO AFIRMAR EXPRESSAMENTE SE O VALOR DE R\$ 132,14 ESTÁ SENDO COBRADO EM DUPLICIDADE?”**

**RESPOSTA:** Pela afirmativa.

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

157

**"F) QUEIRA O ILMO. SR. PERITO DO JUÍZO INFORMAR ONDE FOI DEPOSITADO O VALOR DO EMPRÉSTIMO QUE A AUTORA IMPUGNA, HAJA VISTA O EXTRATO DE TODO O PERÍODO DE SUA CONTA CORRENTE JUNTADO NOS AUTOS? "**

**"G) QUEIRA O ILMO. SR. PERITO DO JUÍZO INFORMAR POR QUE O CONTRATO N.º DE CÉDULA 224.847.856 - EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$ 1.500,00 - 24 PARCELAS DE R\$ 79,90 - REALIZADO EM 15/10/2012 - 1º PARCELA PARA 20/12/2012 E ÚLTIMA PARA 20/11/2014 NÃO FOI INCLUÍDO COMO DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTORA?"**

**RESPOSTA ÚNICA:** Nos autos não há nenhum documento a esse respeito.

**"H) QUEIRA O ILMO. SR. PERITO DO JUÍZO INFORMAR SE O VALOR DE R\$ 132,14 ESTÁ SENDO UTILIZADO PARA SALDAR O DÉBITO DO EMPRÉSTIMO N.º DE CÉDULA 224.847.856, EM 24 PARCELAS DE R\$ 79,79, E PARA TANTO, FAZ O ESTORNO DA QUANTIA DE R\$ 52,35 NA CONTA DA AUTORA E EM QUAL DIA?"**

**RESPOSTA:** Pela afirmativa, conforme demonstrado no *Anexo 1*.

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

158

**"1) QUEIRA O ILMO. SR. PERITO ESCLARECER O QUE FOR NECESSÁRIO PARA O DESLINDE DA QUESTÃO."**

**RESPOSTA:** Nada a há acrescentar.

*[Handwritten signature]*

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035  
CONTADOR - CRC - 40.383-0  
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

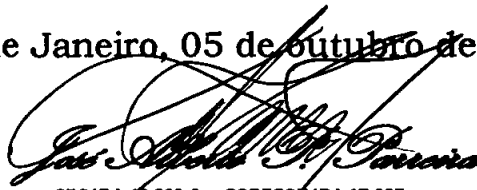
159

## V. QUESITOS DO RÉU

O réu não apresentou quesitos.

Nada mais tendo a informar, ultimamos nossos trabalhos, oferecendo o presente Laudo Pericial, com 12 (doze) páginas e 01 (um) anexo, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2017.



CRC/RJ 40.383-0 - CORECON/RJ 17.035

# José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035

CONTADOR - CRC - 40.383-0

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

160

## VI - RELAÇÃO DE ANEXOS

| Anexo nº.    | Descrição   | Qtde. Fls. |
|--------------|---|------------|
| 1            | Planilha analítica com a evolução dos valores contratados, os valores pagos e os valores estornados, abrangendo os contratos de empréstimos celebrados pelas partes | 01         |
| <b>Total</b> |   | <b>01</b>  |

161

# ANEXO I

| Planilha analítica com a evolução dos valores contratados, os valores pagos e os valores estornados, abrangendo os contratos de empréstimos celebrados pelas partes |       |                                     |                         |             |                    |                  |                  |                  |                         | Anexo 1         |                 |
|---|-------|-------------------------------------|-------------------------|-------------|--------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------------|-----------------|-----------------|
| Nº do Contrato  | fls.  | Data                                | Valor Total             | Nº de Parc. | Valor da Prestação | Taxa ao mês      | Data do 1º Vencº | Data Final       |                         |                 |                 |
| 214.721.154   | 23/26 | 26/04/12                            | 4.995,68                | 56          | 132,14             | 1,42%            | 20/06/12         | 20/01/17         |                         |                 |                 |
| 214.880.807   | 27/31 | 30/04/12                            | 4.163,38                | 60          | 105,15             | 1,42%            | 20/06/12         | 22/05/17         |                         |                 |                 |
| xxxx  | -     | 31/07/12                            | 2.000,00                | 60          | 52,06              |                  | 20/08/12         | 20/07/17         |                         |                 |                 |
| 224.847.856   | 32/36 | 15/10/12                            | 1.532,24                | 24          | 79,79              | 1,67%            | 20/12/12         | 20/11/14         |                         |                 |                 |
| Período   | fls.  | Valores Descontados no Contracheque |                         |             |                    | Extrato Bancário |                  |                  |                         | Valor Devido    | Valor Pago      |
|   |       | Contrato nº 214.721.154             | Contrato nº 214.880.807 | xxx         | Duplicidade        | fls.             | Data             | Valor do Estorno | Contrato nº 224.847.856 |                 |                 |
| jun/12  | 56    | 132,14                              | 105,15                  | 0,00        | 132,14             | 44               | 07/12/12         | 132,14           | 0,00                    | 237,29          | 237,29          |
| jul/12  | 56    | 132,14                              | 105,15                  | 0,00        | 132,14             | 44               | 10/12/12         | 132,14           | 0,00                    | 237,29          | 237,29          |
| ago/12  | 57    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | 44               | 11/12/12         | 132,14           | 0,00                    | 289,35          | 289,35          |
| set/12  | 57    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | 44               | 21/12/12         | 52,35            | 79,79                   | 289,35          | 369,14          |
| out/12  | 58    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | 45               | 22/01/13         | 52,35            | 79,79                   | 289,35          | 369,14          |
| nov/12  | 58    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | 46               | 25/03/13         | 52,35            | 79,79                   | 289,35          | 369,14          |
| dez/12  | 59    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | 47               | 08/04/13         | 52,35            | 79,79                   | 369,14          | 369,14          |
| jan/13  | 59    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | 49               | 22/05/13         | 52,35            | 79,79                   | 369,14          | 369,14          |
| fev/13  | 60    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | 50               | 24/06/13         | 52,35            | 79,79                   | 369,14          | 369,14          |
| mar/13  | 60    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | 51               | 24/07/13         | 52,35            | 79,79                   | 369,14          | 369,14          |
| abr/13  | 61    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | 53               | 22/08/13         | 52,35            | 79,79                   | 369,14          | 369,14          |
| mai/13  | 61    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | 54               | 13/09/13         | 132,14           | 0,00                    | 369,14          | 289,35          |
| jun/13  | 62    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | 54               | 13/09/13         | 132,14           | 0,00                    | 369,14          | 289,35          |
| jul/13  | 62    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | 54               | 25/09/13         | 52,35            | 79,79                   | 369,14          | 369,14          |
| ago/13  | 63    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | -                | -                | -                | -                       | 369,14          | 421,49          |
| set/13  | 64    | 132,14                              | 105,15                  | 52,06       | 132,14             | -                | -                | -                | -                       | 369,14          | 421,49          |
| <b>Totais</b>   |       |                                     |                         |             |                    |                  |                  |                  |                         | <b>5.323,38</b> | <b>5.507,87</b> |
| <b>Saldo a favor da Autora em R\$ em 30/09/13:</b>  |       |                                     |                         |             |                    |                  |                  |                  |                         |                 | <b>184,49</b>   |
| <b>Saldo a favor da Autora em UFIR-RJ em 30/09/13:</b>  |       |                                     |                         |             |                    |                  |                  |                  |                         |                 | <b>76,66</b>    |

102